



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 062/2016**

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA “EUNÁPIO DA SILVA” NA VILA FERNANDES**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:-

Art. 1º – Fica denominada “RUA EUNÁPIO DA SILVA”, a via pública que inicia na Rua Ana Lúcia de Souza, próximo ao nº 195 e termina na Rua Afonso Vieira de Rezende, na Vila Fernandes.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

  
 VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
 VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
 VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

A Procuradoria do legislativo  
 para Parecer  
20/09/16

  
 VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

A Comissão de Legislação, Justiça  
 e Redação para Parecer.  
27/09/16

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Presidente

  
 VEREADOR BENITO NICOLAS LARORTE

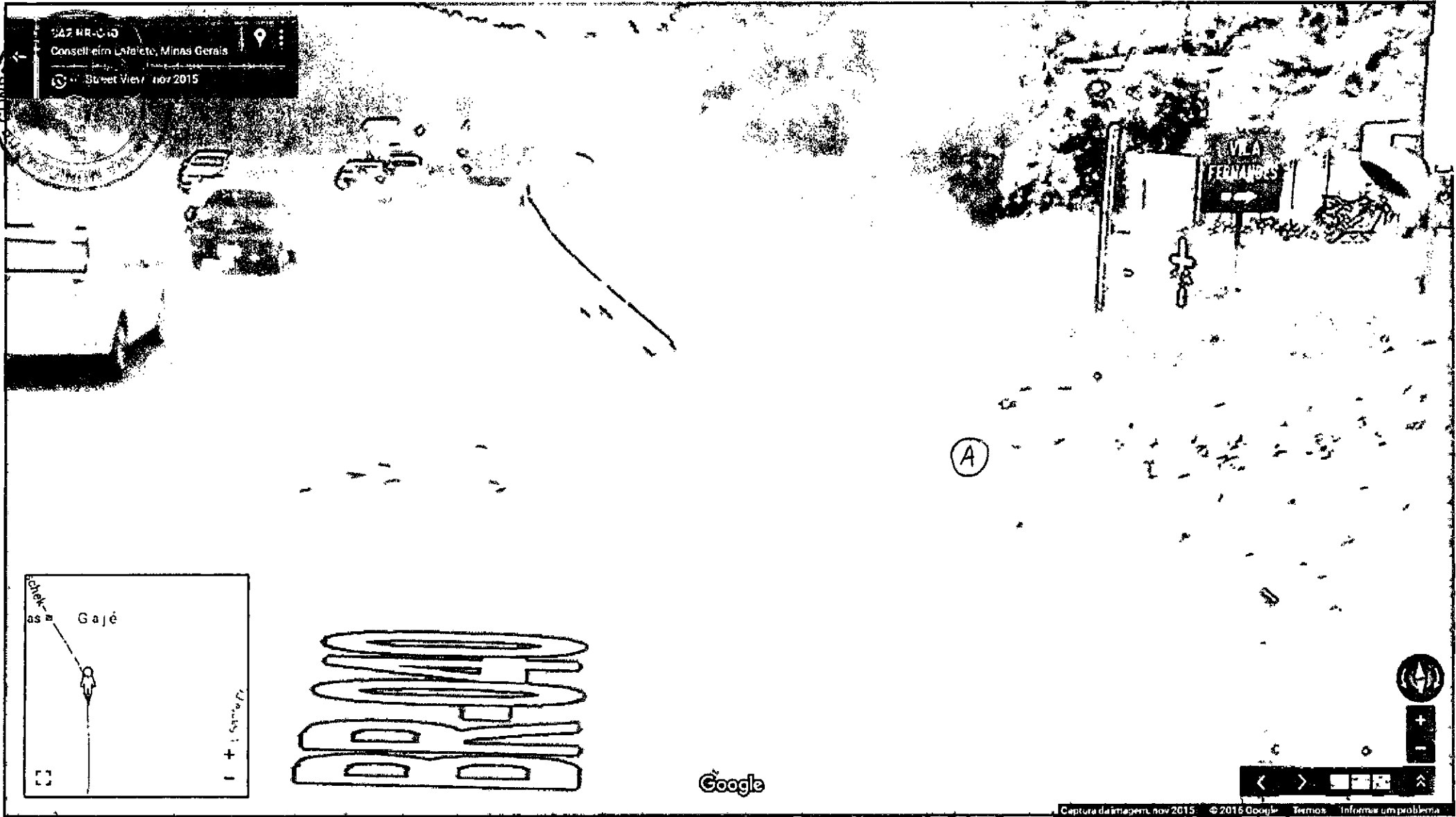
A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
 Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer  
04/10/16

Presidente

IAEPS/



(A) Entrada da Vila Fernandes





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº 090/2016**

**Projeto de Lei nº 062/2016**

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Regulariza a denominação da Rua "Eunápio da Silva" na Vila Fernandes.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 e 04.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Relativamente ao pedido de mérito, pronunciando-se a soberania

Plenário.



## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

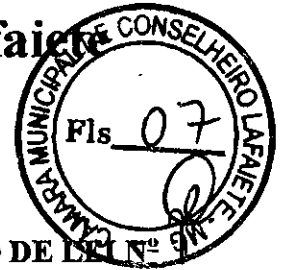
CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE SETEMBRO DE 2016.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2016**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº: 062/2016 que *“Regulariza a denominação da via pública ‘Eunápio da Silva’ na Vila Fernandes.”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 05/06, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.”* (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNADES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2016

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062-2016, que “Regulariza a denominação da via pública “Eunápio da Silva” na Vila Fernandes.”, de autoria da mesa diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE

25/10/16

Presidente

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

-19-Dit-2016-10:33-020A59-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062/2016

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA  
RUA "EUNÁPIO DA SILVA" NA VILA  
FERNANDES**

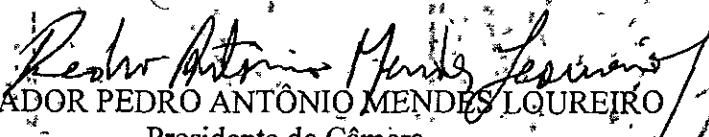
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada "RUA EUNÁPIO DA SILVA", a via pública que inicia na Rua Ana Lúcia de Souza, próximo ao nº 195 e termina na Rua Afonso Vieira de Rezende, na Vila Fernandes;

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telegrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

009179/2016

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 526/2016 REF PROJETOS DE LEI N/ 055-E-2016 E 062/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

17/11/2016

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.840, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA  
“EUNÁPIO DA SILVA” NA VILA FERNANDES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada “RUA EUNÁPIO DA SILVA”, a via pública que inicia na Rua Ana Lúcia de Souza, próximo ao nº 195 e termina na Rua Afonso Vieira de Rezende, na Vila Fernandes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-116  
-03-Jan-2017-14:39-020751-1/2